



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Karlos
Cabral**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 383 DE 05 DE Setembro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05 / 09 / 2017

Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANÁPOLIS-GO**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº11.330.223/0001-33, com sede no Município de Anápolis Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ DE 2017.

KARLOS CABRAL- PDT
DEPUTADO ESTADUAL

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 05 / 09 / 2017
Dioner Sales
Por Extensão e Legível



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa declarar de utilidade pública a **Associação Cultural e Folclórica de Anápolis Goiás**, com os fins que especifica.

A associação tem por finalidade a defesa das atividades culturais, folclóricas e recreativas dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho do artista. Observando os princípios, da livre concorrência, na conservação da dança regional e folclórica, e na defesa do patrimônio artístico cultural além do desenvolvimento econômico e social bem como o combate à pobreza, organizando, promovendo, difundindo as ações de inclusão culturais e sociais no território nacional.

Ainda também constituem objetivo desta associação propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vista à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre justa e solidária e dos direitos e garantias individuais.

A associação foi formada com intuito de fortalecer e pugnar a cultura como forma de lazer e inclusão social e cultural para população. Desenvolvendo nas comunidades interesses e promovendo a execução de projetos nas áreas culturais, artísticas, esportivas, sociais, filantrópicas, de meio ambiente dentre outras. Colaborando ainda com instituições afins, como órgão técnicos e consultivos.

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social a presente propositura, para que a entidade que continuar a desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados, eventuais funcionários e a população carente ainda promover eventos e festas folclóricas e danças tradicionais do nosso município e região. Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2017.

KARLOS CABRAL

DEPUTADO ESTADUAL - PDT

Do

Tabelião Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Títulos e Documentos
Anápolis-GO

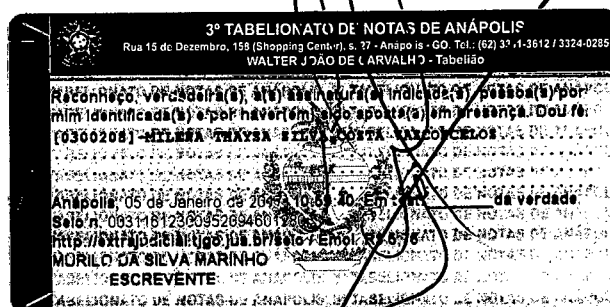
Senhor Tabelião,

Eu, Milena Thaysa Silva Costa Vasconcelos, brasileira, solteira, estudante universitária, inscrita no CPF sob o nº 702591371-54, residente e domiciliada na Rua Mauá, nº 1050, bairro Vila São João, CEP 75045-260 representante legal da Associação Cultural e Folclórica de Anápolis-GO, CNPJ 11.330.223/0001-33, com sede na Rua Mauá, nº 1050, bairro Vila São João, CEP 75045-260, venho através desta apresentar a documentação anexa e solicitar o registro da Ata de Pose e Eleição da Nova Diretoria, e a primeira alteração do Estatuto Social nos Capítulo Segundo, artigo terceiro acrescido as palavras " território nacional" e Capítulo Quinto, seção um, assembleia geral do artigo dezenove, parágrafo terceiro, foi modificada a palavra "ordinária por extraordinária" e acrescido ao final do mesmo "antes da eleição".

Termos em que,

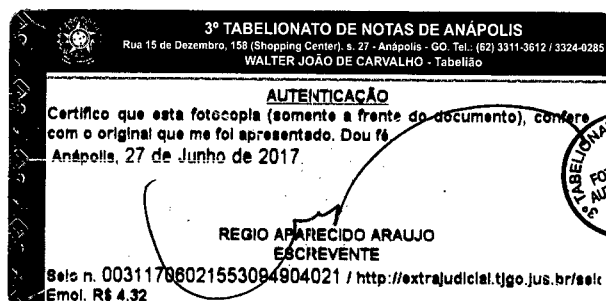
Pede deferimento.

Anápolis, 05 de janeiro de 2017.



30 Tabelionato
de Notas

Milena Thaysa S. C. Vasconcelos
Milena Thaysa Silva Costa Vasconcelos.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANAPOLIS-GO. ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, RECURSOS DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º A Associação Cultural e Folclórica de Anápolis-GO. Denominada também pela sigla ACFA, é pessoa jurídica de direito privado, de intuítos não econômicos, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor no país ao que lhe for aplicável, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Mauá, nº 1050 - Bairro São João – CEP: 75045-260 – Anápolis - GO.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º A Associação é formada pelas pessoas físicas e jurídicas a ela filiadas.

Art. 3º A Associação tem por finalidades a defesa das atividades culturais, folclóricas e recreativas dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho do artista, observado os princípios, da livre concorrência, na conservação da dança regional e o folclore, e na defesa do patrimônio artístico cultural além do desenvolvimento econômico e social bem como o combate a pobreza, organizando, promovendo, difundindo as ações de inclusões culturais e sociais no território nacional.

Parágrafo único – Constituem também objetivos da Associação:

- I – propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade, livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- II – fortalecer e pugnar pela cultura como forma de lazer e inclusão social e cultural para a população;
- III – desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artísticas, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;
- IV – colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- V – desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados, eventuais funcionários e a população preferencialmente os mais carentes;
- VI – promover eventos e festas folclóricas, e danças tradicionais do nosso município e região.

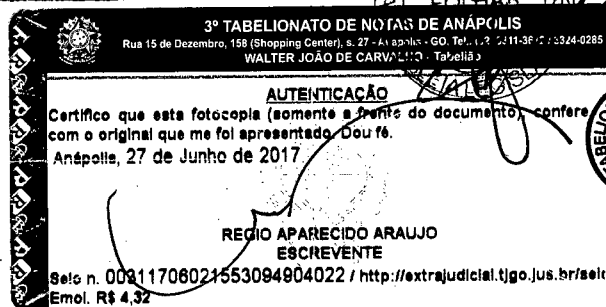
CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 4º- Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação, as importâncias pagas pelos associados a título de contribuição associativa, bem como os valores decorrentes de atividades de comercialização de produtos e serviços, parcerias ou investimentos da entidade e outros oriundos de patrocínios, apoios culturais e doações.

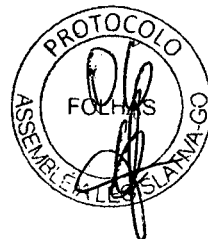
§ 1º - Somente poderão comprovar doações, em nome da ACFA, os sócios investidos nos cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ 2º - A comprovação de doações, mencionada no parágrafo 1º deste artigo, será feita, obrigatoriamente, por recibo de doação, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário da associação.

§ 3º - No recibo de doação mencionado no parágrafo anterior, deve obrigatoriamente constar que a associação se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade declarado no recibo de doação, estão



Dr. Isaac Marcelino Mendonça
OAB/GO 34.905
Tel: (62) 9 164-5966
isaacjuridico@gmail.com



cientes de que, a falsidade na prestação desta informação, os sujeitará juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

§ 4º - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

§ 5º - Somente será permitida a comercialização de produtos ou serviços, em nome da ACFA, com a aprovação do Presidente, Tesoureiro e Secretário da ACFA.

§ 6º - A autorização para comercialização dos produtos e serviços, mencionados no parágrafo anterior deve ser justificada através de projeto, que comprove a aplicação total dos recursos obtidos em favor dos objetivos de inclusão cultural e social da ACFA.

§ 7º - A comercialização de produtos ou serviços em favor da causa social da ACFA devem obrigatoriamente respeitarem as leis vigentes no país, nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 5º - A Associação, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto, dentre outras formas de cumprir seus objetivos, poderá:

I – concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento culturais, promover cursos ou as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais e da sociedade;

II – manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses dos seus associados;

III – desenvolver ações em parcerias com instituições assistenciais, culturais e órgãos públicos;

IV – criar ou participar de cooperativas, outras entidades ou pessoa jurídicas, especialmente naquelas cujo objetivo seja assistir aos associados da Associação, no seu todo ou em segmentos específicos do quadro associativo;

V – desenvolver ações em parcerias com faculdades, universidades, escolas e outras instituições, de modo a assegurar a execução de programas das diversas áreas culturais e folclóricas;

VI – promover festivais, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos, oficinas e outros eventos afins.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social é constituído de:

I – Profissionais na área da música, da dança, do folclore e da cultura;

II – Profissionais autônomos e pessoas que exerçam atividades culturais ou afins;

III – Pessoas vinculadas a qualquer associado das categorias elencadas nos itens I, II.

Art. 7º - Os sócios são classificados em:

I - fundadores: os que ingressam no quadro social de fundação;

II – beneméritos: os que pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à entidade, à cultura, dança e ao folclore;

III – efetivo: os que pagarem as contribuições fixadas e que poderão abranger categorias com vantagens especiais segundo regulamentação aprovada pela Diretoria.

§ 1º - O título de sócio benemérito será concedido pela Assembleia convocada para tal finalidade, com mínimo 10 (dez) associados presentes.

§ 2º - Os pretendentes a sócios efetivos subscreverão proposta que será encaminhada à Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art. 8º Constituem direitos dos sócios:

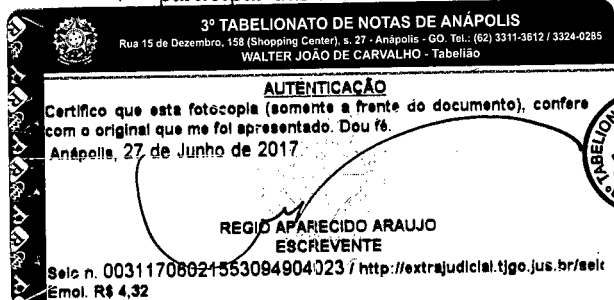
I – frequentar as reuniões;

II – gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes proporcionar;

III – representar à diretoria pedindo intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;

IV – requerer a sua demissão do quadro social por escrito;

V – participar das Assembleias Gerais, tomarem parte nos debates, votar e ser votado;



Isaac Margelino Mendonça
OAB/GO 34.905
Tel: (62) 9164-5966
isaacjuridico@gmail.com



09

VI – recorrer à diretoria sobre qualquer violação aos seus direitos.

Parágrafo único. Os associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela Associação, sempre observados os regulamentos próprios baixados pelos órgãos competentes da entidade.

Art. 9º Constituem deveres dos sócios:

I – pagar suas contribuições pontualmente;

II – comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados;

III – aceitar e desenhar os cargos que lhes forem conferidos;

IV – acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, não afrontando nenhuma de suas cláusulas sob pena de afastamento ou eliminação do quadro social;

V – prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especificidade ou de que tenha conhecimento;

VI – propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação;

VII – colaborar de forma voluntária, sempre que solicitado e respeitando sua área de atuação, nos eventos culturais realizados pela ACFA.

Art. 10º - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo da Diretoria, os sócios que:

I – agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Diretores;

II – afrontarem as normas do presente estatuto, e advertidos não mudarem seu proceder;

III – desrespeitarem as decisões das Assembleias e da Diretoria ou proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

Art. 11º - Serão eliminados do quadro social, por ato Diretoria, os sócios:

I – forem condenados por crimes inafiançáveis;

II – promoverem, por qualquer forma, o descrédito da Associação;

III – faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de (quatro) meses consecutivos;

§ 1º. Antes de efetuar a eliminação do sócio incurso nas disposições do inc. III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Poderá o associado demitir-se do quadro social, para tanto deverá requerer seu desligamento, pagando todas as suas obrigações perante junto à entidade.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º A orientação e a Direção da Associação são exercidas pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

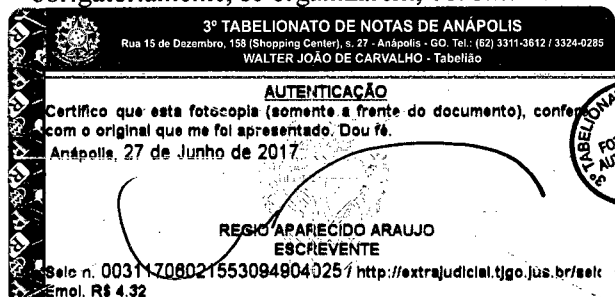
IV – Parágrafo único. Os cargos integrantes dos órgãos de direção da Associação são de exercício voluntário e não remunerado.

Art. 13º - Da Diretoria 06 (seis) e do Conselho Fiscal 06 (seis), eleitos pela Assembleia Geral mediante sufrágio direto e secreto dos associados.

§ 1º. Excepcionalmente, em caso de haver consenso de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da Assembleia Geral, e apenas uma chapa estiver concorrendo, poderá ser dispensada a eleição por voto secreto, e declarada, por aclamação, vencedora a chapa única concorrente;

§ 2º. As eleições obedecerão as normas do Regulamento integrante deste estatuto;

§ 3º. Os sócios que se encontrarem em condições de concorrer A Diretoria e Conselho Fiscal da ACFA, devem, obrigatoriamente, se organizarem, constituírem uma chapa e apresentar comissão de eleição;



Dr. Isaac Marcelino Mendonça
OAB/GO 34.905
Tel: (62) 9164-5966
isaaciuridico@gmail.com

§ 4º. Especialmente para a eleição da 1ª Administração, a chapa mencionada no parágrafo anterior deverá ser protocolada junto à mesa diretora da comissão provisória.

Art. 14º - Podem concorrer à diretoria e ao conselho fiscal, todos os associados em dias com suas obrigações sociais com a Entidade.

Parágrafo único. Para efeito de melhor compreensão do artigo 14º, é correto afirmar que o sócio eleito para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, fica automaticamente impedido de prestar serviços remunerados à associação, e os eventuais contratos em vigor celebrados, com o sócio ou empresas de sua propriedade, serão automaticamente cancelados.

Art. 15º. A duração do mandato de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 3(três) anos.

§ 1º. O Presidente os demais diretores e os membros do Conselho Fiscal Geral somente poderão ser eleitos no mesmo cargo para dois períodos sequentes, uma eleição e apenas uma reeleição. Quem houver sucedido o Presidente no curso do mandato somente poderá ser eleito para um único período subsequente. Outras eleições à presidência da entidade não serão vedadas desde que em período não sequencial.

§ 2º. O integrante da Diretoria ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 5(cinco) reuniões ordinárias consecutivas, perderá seu mandato.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º. A Assembleia é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

I – 1 (uma) vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, deliberando com qualquer número de associados presentes, para com respectivos pareceres da Diretoria e Conselho Fiscal:

- a) apreciar e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria, referente ao exercício anterior;
- b) tomar conhecimento, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;
- c) aprovar reformulações no estatuto social da ACFA. Sugeridos pela Diretoria.

II – De 3(três) em 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de novembro, independentemente do número de Associados que a ela compareçam, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – De 3 (três) em 3 (três) anos, coincidindo com a Assembleia de que se trata o item I, para dar posse aos eleitos na Assembleia eleitoral aludida no item II.

Art. 18º. A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação da Diretoria, Do Conselho Fiscal ou por decisão fundamentada e assinatura de no mínimo 20 (vinte) associados, para apreciação e deliberação das seguintes matérias:

- I – destituir administrador eleito, assim considerado os membros da Diretoria;
- II – Destituir membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal;
- III – Alterar o Estatuto da entidade;
- IV – Eleger sócios beneméritos;
- V – Aquisição, alienação ou operação de bens da entidade de valor superior a 2.000 (mil) vezes o valor da taxa de contribuição;
- VI – Extinção da Associação;
- VII – Quaisquer questões de interesse da entidade, a ela submetidas.

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de alteração ou modificação do artigo 15º, somente será apreciada se formulada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, além de 20 (vinte por cento) dos associados;

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO. Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento), conferida com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Anápolis, 27 de Junho de 2017.

REGIO APARECIDO ARAUJO
ESCREVENTE

Selic n. 00311708021553094904924 / <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selic>
Emol. R\$ 4,32

Dr. Isaac Marcelino Mendonça
OAB/GO 34.905
Tel: (62) 3164-5966
isaacjuridico@gmail.com



Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral se faz com antecedência de 10 (dez) dias, por intermédio de edital publicado e fixado em logradouros públicos.

§ 1º. O edital indicará o dia, hora e local reunião e os itens da ordem do dia;

§ 2º. Para as hipóteses de destituição do administrador eleito ou de alteração no Estatuto, é imprescindível que a Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

§ 3º. A fixação da data para a realização da Assembleia Geral extraordinária de que se trata o artigo 17º, item II, será definido pela Diretoria, em reunião a se realizar 30 (trinta) dias antes do término da Diretoria e Conselho Fiscal, e a publicação de edital no prazo de 5 (cinco) dias antes da eleição.

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados.

Parágrafo único. Para a assembleia convocada por iniciativa dos associados, é obrigatória a presença de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios e da maioria absoluta dos sócios que subscreveram.

Art. 21º - A Assembleia Geral convocada para julgar contestação oposta a eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de volantes da eleição constatada.

Parágrafo único. Se após a segunda convocação da Assembleia não houver quórum, será considerada válida eleição.

Art. 22º - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, permitido o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social e represente apenas 1 (um) associado.

Art. 23º - A exceção dos casos especiais estabelecidos neste Estatuto, as decisões das Assembleias serão tomadas por maioria de votos dos presentes no momento de votação.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 24º - A diretoria, órgão de poder normativo da associação, é constituída por:
I – 06 (seis), Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro e seus respectivos suplentes.

Art. 25º - A diretoria compete em especial:

- I - traçar orientação política, administrativa e financeira da Associação;
- II - expedir regulamentos para a fiel execução desse Estatuto;
- III - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Associação;
- IV - criar departamentos, conselhos, serviços e órgãos julgados do interesse social;
- V - fixar e reajustar os valores da contribuição dos associados;
- VI - decidir sobre a admissão do associado do Quadro Social, Suspensão e Exclusão.
- VI - homologa as indicações de membros para apresentação da entidade, em entes públicos ou privados.
- VII - sugerir alterações no presente estatuto, submetendo à apreciação da Assembleia Geral;

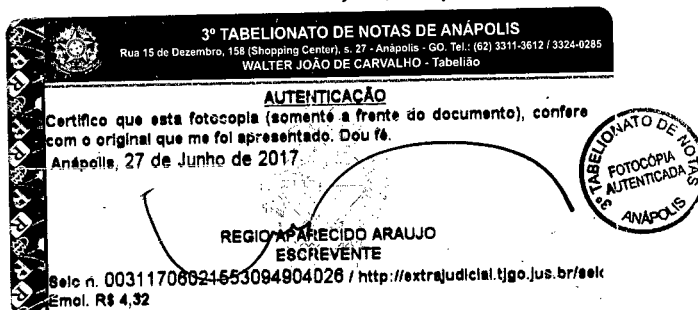
Art. 26º - A diretoria se reunirá ordinariamente 01 (um) vez por mês ou quantas vezes fizerem necessárias, deliberando por maioria simples com o quórum mínimo de seus integrantes.

I - A diretoria se reúne-se extraordinariamente quando seu diretor ou 02 (dois) de seus membros entenderem convenientes ou necessários, observando o quórum e forma de deliberação constante no inciso anterior.

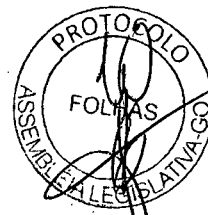
II - É vedado aos sócios, no exercício de mandato político, de concorrerem a cargo eletivo da Diretoria.

III - Os membros eleitos para quaisquer cargos, Diretoria ou Conselho Fiscal, não poderão prestar serviços remunerados a ACFA.

Art. 27º - A diretoria cabe administrara Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias.



Dr. Isaac Marcelino Mendonça
OAB/GO 34.905
Tel: (62) 9464-5966
isaacjuridico@gmail.com



08

Parágrafo único. Incumbe em especial a Diretoria:

- I - elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- II- convocar a Assembleia Geral Extraordinária;
- III- organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos;
- IV- autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Art. 28º- Ao Presidente compete exercer a direção da Associação.

Parágrafo único. Incumbe em especial ao Presidente:

- I - representara Associação em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir os trabalhos dos órgãos deliberativos e de administração, tendo o voto de qualidade;
- III - tomar todas as providências que entenda necessárias ao interesse da Entidade, submetendo-as ao referendado dos órgãos superiores, se for o caso;
- IV - dar cumprimento às deliberações dos órgãos superiores;
- V- designar as atribuições do Vice- Presidente que não tenham sido definidas nesse Estatuto;
- VI- constituir mandatários ou procuradores da Associação, especificando-se no mandato o prazo e atos que pode ser praticados.

Art. 29º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir, o Presidente em seus impedimentos e licenças;
- II- substituir reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, observando o disposto no inciso anterior;
- III - exercer as atribuições determinadas pelo Presidente;
- IV- cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições

Art. 30º- Compete a Diretoria:

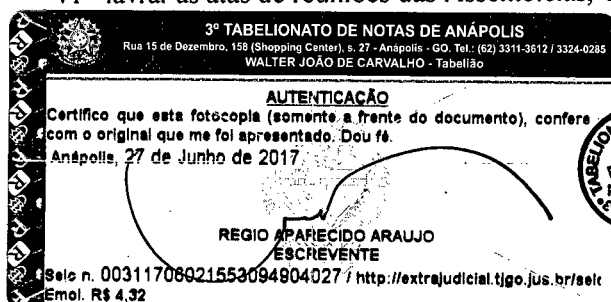
- I – firmar os títulos de crédito de titularidade da associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;
- II- quitar as obrigações financeiras da Entidade, assinando-os de forma conjunta com o tesoureiro, os cheques e outros documentos de gestão financeira da associação;
- III- apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, os relatórios de receitas e despesas;
- IV- apresentar o relatório financeiro para ser apreciado na assembleia geral ordinária;
- V- apresentar mensalmente as contas e o balancete financeiro ao conselho fiscal;
- VI- a guarda de documentos relativos à administração financeira;
- VII- manter, em conjunto com o tesoureiro, os recursos financeiros da associação, depositados em instituição bancária, em conta única aberta especialmente para esta finalidade.
- VIII- emitir conjuntamente com o tesoureiro os recibos de doações.

Art.31º Compete ao tesoureiro:

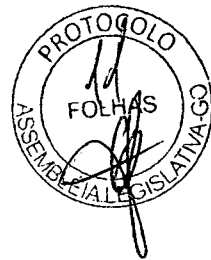
- I – assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatados, assinar e endossar cheques sempre em conjunto com o Presidente;
- II- arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III- emitir conjuntamente com o Presidente os recibos de doações.

Art.32º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- elaborar calendário das reuniões da Diretoria;
- III- responsabilizar-se pela elaboração de atas oficiais, documentos referentes às ações e solicitações da ACFA;
- IV- manter em dia os registros de sócio e controle de presença;
- V- cuidar das correspondências da associação, e inclusive manter os contatos com os órgãos de imprensa;
- VI - lavrar as atas de reuniões das Assembleias, Conselho Fiscal e Diretoria;



Dr. Isaac Marcelino Mendonça
OAB/GO 84.905
Tel: (62) 9164-5966
isaacjuridico@gmail.com



VII- a elaboração e publicação de boletins informativos internos da ACFA.

SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da entidade, constituído por 03(três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, em chapa conjunta a diretoria.
Parágrafo único. Ocorrendo vaga de membro do Conselho Fiscal, efetiva-se o 1º suplente automaticamente, completando o mandato do substituído.

Art. 34º - Ao Conselho Fiscal Compete:

- I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas e apresentadas pela Diretoria, opinando a respeito e emitindo pareceres para a apreciação dos órgãos da entidade competentes;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- solicitar a Diretoria, sempre que se fizeram necessários esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e despesas, bem assim a contratação da empresa de auditoria que indicar;
- V- apreciar o relatório das atividades da Diretoria, referente ao exercício social encerrado;

Art. 35º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado por qualquer um de seus membros titulares, pela Diretoria.

Art. 36º - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral com a presença da maioria absoluta dos associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social.

Art. 38º - Fica obrigatório aos órgãos da Associação, diretoria e conselho fiscal, manter um livro ata para registro das reuniões e a assinatura das presenças além do Livro Especial para o registro das Assembleias Gerais.

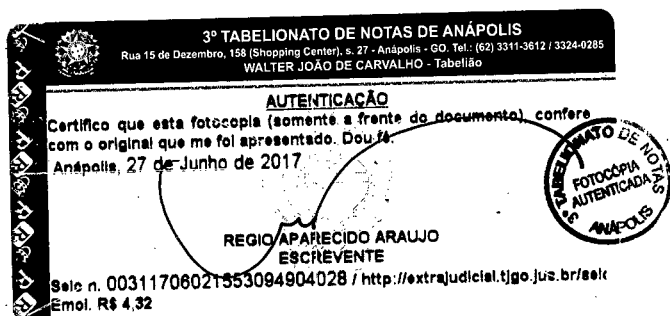
Art. 39º - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ACFA.

Art. 40º - É vedado à Associação tratar de assuntos político-partidários e religiosos, em eventos públicos.

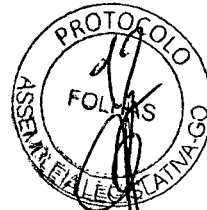
§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria de, no exercício dos seus mandatos, concorrer a cargo público eletivo ou, sendo eleitos, permanecerem no exercício da direção da entidade.

§ 2º - Para que o membro da Diretoria se candidatar a cargo eletivo deverá solicitar uma licença pelo período eleitoral necessário para sua campanha de acordo com o que estabelecer a Lei eleitoral vigente.

Art. 41º - A ACFA poderá ser extinta, em qualquer época, desde que seja convocada Assembleia pelo Presidente, especificamente para esse fim e com o consentimento de no mínimo 2/3(dois terços) dos sócios, e após se dará destino ao seu patrimônio, que deverá a ser doado a entidades afins.



Dr. Isaac Marcelino Mendonça
OAB/GO 34.905
Tel: (62) 9484-5966
isaacjuridico@gmail.com



Art. 42º- Este Estatuto na redação aprovada pela Assembleia Geral convocado para entrar e vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro competente.

Anápolis-GO, 03 de Abril de 2016.

Presidente: *Milena Chayssa S.C. Vasconcelos*

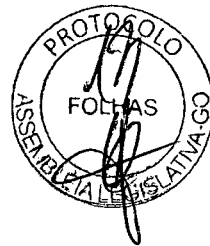
Isaac
Dr. Isaac Marcelino Mendonça
OAB/GO 34.905
Tel: (62) 9164-5966
isaacjuridico@gmail.com

1º Tabelionato de Protestos Reg. Pes. Jur. Tit. Doc. de Anápolis
Apres. Protocolo A-06 Sob nº 15.001
Averb. No Livro PJ Sob nº 3.545
Anápolis 03 de outubro de 2009
Marcos Marques Carrão
Tabelião TABELÃO SUBSTITUTO

Carrijo
1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTROS DE
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS
Rua Desembargador Jaime, nº 255 Centro - Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3324-7049/3324-4223 - CEP: 75.020-040
SELO ELETRÔNICO Nº: 00251503060908134600099
APRESENTADO PROTOCOLO: A-13 SOB Nº 114001
REGIST. Nº: VPROJ SOB Nº 3.545 / 1 EM: 09/01/2017
EMOL. R\$ 51,00 Lei Nº 19.199 DE 25/12/2015 R\$ 19,89
TX. JUDIC. R\$ 12,64 ISSQN: R\$ 2,55 TOTAL: R\$ 86,08
Marcos Marques Carrão
Marcos Marques Carrão - Substituto

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO, Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento), confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Anápolis, 27 de Junho de 2017.
Regio Aparecido Araujo
REGIO APARECIDO ARAUJO
ESCREVENTE
Selo n. 00311706821553094904029 / <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selc>
Emol. R\$ 4,32





RELAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANÁPOLIS-GO ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL.

PRESIDENTE: MILENA THAYSA SILVA COSTA VASCONCELOS, CPF 702591371-54, RG 6184125 SSP/GO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, SUPERIOR INCOMPLETO, RUA MAUÁ N° 1050, BAIRRO VILA SÃO JOÃO, CEP 75045-260.

VICE-PRESIDENTE: KEILA DA SILVA SOARES, CPF 302286201-63, RG 1815047 SSP/GO, BRASILEIRA, PEDAGOGA, CASADA, RUA DORCELINO DE FREITAS JÚNIOR, QD 10, LT 04-A, BAIRRO RESIDENCIAL DAS ROSAS, CEP 75076-010.

1º SECRETÁRIO: RAQUEL PEREIRA DA SILVA, CPF 812.051.801-25 RG 923549, BRASILEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, CASADA, RUA GÍLSON J. L. TEIXEIRA BALBE, N° 203, BAIRRO VIVIAN PARQUE, CEP 75135-620.

2º SECRETÁRIO: CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA MEDEIROS, CPF 006.251.861-50 RG 423760 DGPC/GO, BRASILEIRA, APOSENTADA, CASADA, BLOCO 27, APART. 101, RESIDENCIAL SÃO CRISTOVÃO, BAIRRO FILOSTRO, CEP 75000-000.

1º TESOUREIRO: MARIA LUCI VIERA CARNEIRO SILVA CPF 818084371-87 RG 1232087 SSP/MA VIÚVA, RUA DONA LUZIA XAVIER ALMEIDA, QD 41, LT 14, S/N, CASA 03, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 75024-971.

2º TESOUREIRO: JOSINA R. M. SILVA CPF 009.277.993-08 RG 8307 SSP/MA, BRASILEIRA, DIARISTA, DIVORCIADA, RUA JOSÉ BONIFÁCIO, QD 12, LT 13, SÃO LOURENÇO, CEP 75000-000.

CONSELHO FISCAL TITULARES:

FELIPE SILVA CARNEIRO, CPF 000.036.251-41, RG 4524732 SSP/GO, BRASILEIRA, CASADO CONTADOR, RUA JACUMÃ QD 27, LT 08-A, BAIRRO SUMMERVILLE, CEP 75101-450.

MARIA DE JESUS M. SILVA COSTA CPF 076.963.703-59, RG 5517713 SSP/MA, BRASILEIRA, VIÚVA, APOSENTADA, TRAVESSA 20, QD 07, LT 00, N° 197, CASA 01, BAIRRO VILA SÃO JOÃO, CEP 75045-300.

RONILDO ANDRADE DA SILVA, CPF 037.845.673-39 RG 0205457222002-4 SSP/MA, BRASILEIRA, CASADO, PIZZAOLLO, TRAVESSA 20, QD 07, LT 00, N° 197, CASA 01, BAIRRO VILA SÃO JOÃO CEP 75045-300.

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

CLÁUDIA REGINA SILVA COSTA, CPF 751.911.213-68, RG 3354293-7 SSP/MA, BRASILEIRA, TÉCNICA ADMINISTRATIVA, SOLTEIRA, AVENIDA BRASIL CENTRAL, CASA 01, BAIRRO BOA VISTA, CEP 75000-000.

CÉLIA HELENA DA SILVA, CPF 011.609.321-82, RG 4378648 SSP/GO, BRASILEIRA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM, SOLTEIRA, RUA CATARINA SALOMÃO, QD 04, LT 16, CASA 01, BAIRRO SÃO JORGE, CEP 75000-000.

EM BRANCO

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO. Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

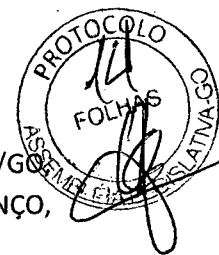
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento), conferida com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Anápolis, 27 de Junho de 2017.

REGIO APARECIDO ARAUJO
ESCREVENTE

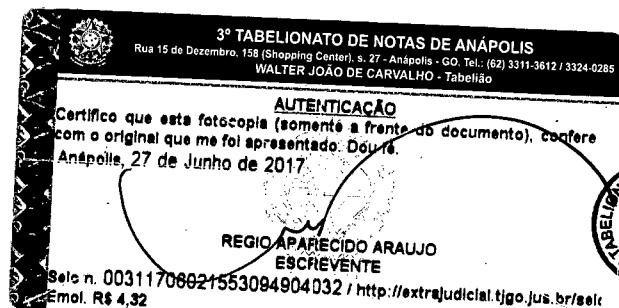
Selo n. 00311706021553084904031 / <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/sele>
Emol. R\$ 4,32

TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS

1º R.T.D. Reg. 3.545/01 Livro P5



HEVERTON NONATO RODRIGUES COSTA, CPF 961.049.021-20 RG 4450765 SSP/GO
BRASILEIRA, SOLTEIRO, RUA JOSÉ BONIFÁCIO QD 20, LT 11, CASA 02, BAIRRO SÃO LOURENÇO,
CEP 75045-060.





Ata de Reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Diretoria da Associação Política e Eleitoral de Anápolis/GO. Para realização de Alteração Estatutária e realização de Eleições e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal. No terceiro dia do mês de Abril de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, na residência da Senhora Seda Silva Costa, na Rua Maria, número mil e cinquenta, Bairro Vila São João, nesta cidade, com finalidade de realizar a Alteração Estatutária, Eleições e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, conferiu-se o Estatuto e o Edital de Convocação, fez o uso da palavra a Presidente da Entidade, Senhora Rana Cristina Barbosa de Oliveira, onde ressaltou a necessidade de Alteração no Estatuto, falando dos Capítulos modificados que com preceito de Alteração, em seguida, foi escolhida uma Comissão ali, pelos Presentes, para dirigir os trabalhos de Alteração Estatutária, Eleições e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, formado por: Luiz Felipe Paulino Rocha, Presidente e Edmara Kéa M. da Silva Costa, Secretária da Comissão. As nove horas e vinte minutos, foi dada a sequência aos trabalhos, a Comissão estada leu o Estatuto nos seus a serem modificados e no final dos discursos ficou acertado as seguintes alterações. Capítulo Segundo do Artigo Terceiro, acrescido a palavra "Território Nacional" e no Capítulo Quinto Secção III, Assembleia Geral do Artigo Dezenove parágrafo Terceiro, foi, modificado a palavra "Ordinária", para ser Extraordinária e acrescentando no final a palavra, "lutas das Eleições. Os quais foram aprovados por todos Presentes, na sequência iniciando o Processo Eleitoral com a apresentação de Chapa, cumprindo o Período de recebimento das mesmas, verificou-se que apresentou uma única Chapa e que, por esse motivo, foi feita uma consulta, aos ali presentes pela Comissão, sobre o sistema de Eleições se, é por Eleições Secretas ou, por aclamação, ou por a chapa apresentada, foi firmada pelos seguintes Compositores: Presidente, Cilene Thayza Silva Costa Vasconcelos, Vice-Presidente Keila da Silva Soares, Primeiro Secretário Raquel Pereira



EM BRANCO

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO. Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento), conferida
com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Anápolis, 27 de Junho de 2017.

REGIO APARECIDO ARAUJO
ESCREVENTE

Selo n. 00311708021553084904018 / <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Emol. R\$ 4,32

TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS

da Silva; Segundo Secretário Maria da Conceição (digo) Conceição
Maria Oliveira Medeiros; Primeiro Tesoureiro Maria Raci
Carneiro Silva; Segundo Tesoureiro Jossina R. N. Silva. Conselho Fiscal
formado por: Felipe Silva Carneiro, Maria de Jesus C. Silva Costa, Ro-
nildo Andrade da Silva, são os tutores; Claudia R. S. Costa, Célia
Helena da Silva, Heverton Nonato Rodrigues Costa; são os suplentes. Assim
sendo, fica definido a duração do mandato e posse da Diretoria e
Conselho Fiscal da Associação Cultural e Esportiva de Anápolis que
é, de três de abril de dois mil e dezessis a três de abril de dois mil e
dezenove, onde foi acordado. Nada mais a tratar, foi dada por
encerrada a Reunião e lida, e, assinada a presente Ata, por
todos presentes eu, Edmara Lea Melo S. Costa secretá-
ria a Reunião. Anápolis, 03 de Abril de 2016.

Edmara Lea Melo S. Costa

Heverton Nonato R. Costa

Emilly Chayna Silva Costa Vasconcelos

Domingos N. Fernandes Rodrigues

Antônio M. C. Costa

Rafaela Silva Cruz Soares

Ana Elizabeth Silva Costa

Seda Silva Costa

Elisa Helena da Silva

Milena Chayna S. B. Vasconcelos

Claudia Regina Silva Costa

Manoel Luiz Pereira Carneiro Silva

Walter Humberto Soares

Walter Humberto Soares

Roniz Felipe Paulino Rocha

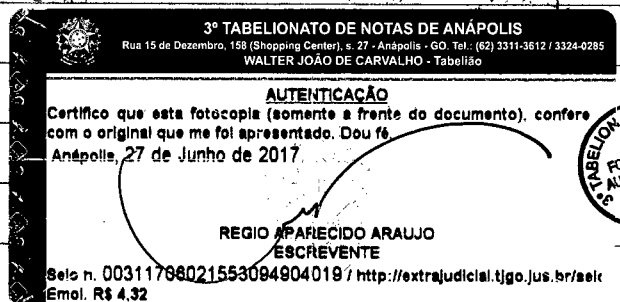
Ronildo Andrade da Silva

Maria de Jesus Melo S. Costa

Yasmim Donely Costa de Oliveira

Domingos B. M. Costa

Raquel Pereira da Silva



19.000 (10) 009.00000



Leopoldo Silva Carneiro
Chico de Almeida Costa
Ferdinando Silva de Oliveira
Josina Rocha Nascimento Silva

Carrijo 1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS
Rua Desembargador Jaime, nº 255 Centro - Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3324-7045/3324-4223 - CEP: 75.020-040
SELO ELETRÔNICO Nº: 00251503060908134700537
APRESENTADO PROTOCOLO Nº: A 13 SOB Nº 114006
REGISTRO Nº: 1919 SOB Nº 6.277 EM 09/01/2017
EMOLP: R\$ 41,00 Lei Nº 1919 DE 28/12/2015 R\$ 15,99
TX JUDIC: R\$ 12,64 ISSO: R\$ 2,05 TOTAL: R\$ 71,68
Marcos Marques Carrijo - Substituto

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO. Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento), confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Anápolis, 27 de Junho de 2017
REGIO APARECIDO ARAUJO
ESCREVENTE
Selo n. 00311708021553094904020 / <http://extra.judicial.tjgo.jus.br/seit>
Emol. R\$ 4,32



Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria da Associação Cultural e Folclórica de Anápolis/Go, Para substituição da Tesoureira. Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às nove horas, foi realizada uma Reunião Extraordinária da Diretoria na Sede da Associação Cultural e Folclórica de Anápolis/Go, à Rua Maria número mil e cinquenta, Vila São João, Bairro São Lourenço, nesta cidade, com a "substituição" da primeira Tesoureira: Raquel Pereira da Silva, pela segunda Tesoureira: Josina Rocha Nascimento Silva, devido a "impossibilidade" da primeira Tesoureira não poder continuar, por razões pessoais. Assim sendo os Diretores Presentes acataram a decisão de escolha da mesma. Nada mais a tratar, em Raquel Pereira da Silva que, secretariou esta Reunião assinou: Dezessete de maio de dois mil e dezessete. Raquel Pereira da Silva
Presidente Milena Chaves S. C. Gonçalves
Josina Rocha Nascimento Silva

Carrijo 1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS DE ANÁPOLIS
Rua Desembargador Jaime, nº 255 Centro - Anápolis - Goiás - Fone: (62) 3324-7045/3324-4223 - CEP: 75.020-040
SELO ELETRÔNICO Nº: 00251503060908134700650
APRESENTADO PROTOCOLO SOB Nº: 114.994
REGISTRO Nº: 3.545/5 EM 24/05/2017
Emolumentos: R\$ 41,00 F. Extr: R\$ 15,99 ISS: R\$ 2,05
TX JUDIC: R\$ 13,54 TOTAL: R\$ 72,58
AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO Nº: 3.545
Gensérico Barbo de Siqueira - Substituto

previsto em Lei ou na presente Convenção, obrigam a todos(as) os(as) proprietários(as), inclusive, os(as) dissidentes ou aqueles(as) que não tenham participado da assembleia, por qualquer motivo.

UNIDADE e Produção PNE

sempre atento aos parâmetros estabelecidos (vel) e fixados em máquina para o bom desempenho das bisnagas, devendo estar sempre atento aos dados. Responsável pelos "set-ups", limpeza e Operador de Máquina.

3º Turno.

horário
Mental Completo

Alimentação subsidiada; Plano de saúde (UN) de Assiduidade e hora extra remunerada.

vículo para: rh1@bisanago.ind.br, ou ligue: (62) Chaves.

Solicitante: 6885 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicred/> (015)



ÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 116326/2016
COMARCA DE ANAPÓLIS
- AV. CONTORETO 1311 SETOR CENTRAL
TEL: (62) 3902-8800 - FAX: (62) 3902-8805
6A VARA CÍVEL - TÉRREO
EMITENTE: 5160236

EDITAL CITAÇÃO USUCAÇÃO
DE REQUERIDOS CONHECIDOS

PROCESSO 20311150
4708-55.2015.8.09.0006

USUCAÇÃO
ALDIVINO PONTES NEVES
9941801-67
196 GO) LEVI FERREIRA NEVES

ARDOCHEU SÓCRATES DINIZ
0000000000000
0.000,00

LIANA XAVIER JAIME SILVA (JUIZ)

Edital: 20 (VINT) DIAS
SINOS Nº 10 E 11 DA QUADRA 09, DA VILA OPERÁRIA,
AS, COM ÁREA DE 1.014,20 M², FRENTE PARA O RIO
EM 37,51 METROS E CHANPRO DE 5,56 METROS PARA A
99 METROS PARA OS FUNDOS CONFRONTADO COM PARTE
A REMANESCENTE; 33,58 METROS DO LADO DIREITO,
COM OS LOTES 10 E 11 DA QUADRA 09, DA VILA OPE-
RÁRIA, TUDO CONFORME DOCUMENTOS ACOSTADOS

... saber, que por este cita o(s)
FINANTE ARDOCHEU SÓCRATES DINIZ
(e), que ora se encontra(m) em lugar incerto e
como todos os terceiros possíveis interessados
pos, até final sentença, da ação de usucapião
a, referente ao bem acima descrito, ficando
cientificado(n) de que o prazo para contestação
das contadas da data da dilação deste, sob pena
de como verdadeiros os fatos articulados pelo(s)
tt. 285 CPC).
e que de futuro ninguém possa alegar ignorância,
ento, que será publicado, tendo sido afixado uma
ar do Fórum local, nos termos da lei.

... CITAÇÃO DO RÉU E COFINANTE ARDOCHEU SÓCRATES
QUE DEVERÁ OCORRER ATENDENDO AOS REQUISITOS DO
DIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM COMO CONTRA AS ADVER-
O 285, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, EM ATENDIMENTO
DIGO 232, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXO O PRA-
DIAS. (...)

ANAPÓLIS, 29 de fevereiro de 2016

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANAPÓLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO. Tel: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento), confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Anápolis, 27 de Junho de 2017

REGIO APARECIDO ARAUJO
ESCRIVENTE

Site n. 00311708021553094904017 / <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seek>
Emol. R\$ 4,32

propriedade de, e se for o caso, certificar-se de que a
abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a
realização da penhora (art. 656, par. 1.º do C.P.C.). E para que no
futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente,
que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no placar do
Fórum local, nos termos da lei.

Xepacho: VARA CÍVEL AUTOS N 201302877520 DESPACHO DEFIRO O PED
ANAPÓLIS 5 VARA CÍVEL AUTOS N 201302877520 DESPACHO DEFIRO O PED
DO DE FIA 113 PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO EXECUTADO, VIA EDITAL, CO
M PRAZO DE 20 (VINT) DIAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FIA 53 DE V
E-SE OBSERVAR O QUE PRECEZTUA O ART 232, III, DO CÓDIGO DE PROC E
SSO CIVIL, COM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUIN-
ZE) DIAS, UMA VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL E PELO MENOS DUAS VEZES EM JO-
RNAL LOCAL A PUBLICAÇÃO PODERÁ SER FEITA EM JORNAIS DIÁRIOS COM
CIRCULAÇÃO LOCAL, SEM COMO EM JORNAIS DE ANAPÓLIS, DE CIRCULAÇÃO
SEMANAL, DESDE QUE NESTE CASO AS PUBLICAÇÕES SEJAM FEITAS EM EDI-
ÇÕES CONSECUTIVAS, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ (RESP 50322-1-MJ)
NOS TERMOS DO ART 232, 2.º DO CPC, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL SERÁ FE-
ITA APENAS NO ÓRGÃO OFICIAL QUANDO A PARTE FOR BENEFICIÁRIA DA AS-
SISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTIME-SE E CUMpra-SE ANAPÓLIS, 04/03/2016
PROCESSO DESPACHADO NO SDM E ASSINADO ELETRONICAMENTE JOHNEY R IC-
ARDO DE OLIVEIRA FREITAS JUIZ DE DIREITO

ANAPÓLIS, 9 de março de 2016

JOHNEY RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
Juiz de Direito

DJ

ATACADAO SA – CNPJ 75.315.333/0161-02 situado na BR 060 Km 123,
Setor Tropical, Anápolis Go, CEP 75.095-235 torna público que **requereu**
à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA cidade Anápolis Go, a
Licença Ambiental de Funcionamento – LF, processo sob Nº 56949/2015,
para atividade 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral,
com predominância de produtos alimentícios – hipermercados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIA, ELEIÇÕES DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANAPÓLIS - ABRIL DE 2016/2019.

A presidente da Diretoria Lana Cristina. S. C. de Oliveira, no uso de suas
atribuições estatutárias convoca os associados em dia com suas res-
ponsabilidades junto a Associação Cultural e Folclórica de Anápolis/GO,
para alterações estatutárias, e eleição que definirá a nova Diretoria e o
Conselho Fiscal de Abril de 2016 até Abril de 2019. O processo eleitoral
será realizada por Comissão Eleitoral escolhida no dia da eleição pela
Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá no dia 03 de Abril de 2016,
na Sede, na Rua Mauá, 1050, Bairro Vila São João (centro), Anápolis GO,
entre 9:00h e 17:00h.
Atenciosamente,

LANA CRISTINA S. C. DE OLIVEIRA
Presidente



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Materiais Elétricos de Anápolis - GO

EDITAL - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EXERCÍCIO DE 2016

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de
Anápolis. CNPJ Nº 01.688.969/0001-60, Registro no Ministério do Trabalho nº 278354, entidade
sindical de 1º grau, com sede e foro em Anápolis - GO, Centro, na Rua Floriano Peixoto, 1322, na
forma da lei, em especial no que dispõe o art. 605 da CLT COMUNICA A TODAS AS
EMPRESAS DA CATEGORIA ABRANGIDA POR ESTA ENTIDADE SINDICAL, nas
pessoas a quem compete que deverá descontar na folha de pagamento do mês de março de 2016 a
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA prevista no artigo 582 da CLT, com observância, ainda,
dos demais artigos do capítulo III, título V, do mesmo diploma legal. A importância a ser descontada
de cada trabalhador, sindicalizado ou não, deverá ser calculada conforme dispõe os artigos 457, 582
e 583 da CLT, sendo que o seu recolhimento deverá ocorrer no mês de ABRIL DE 2016 através da
guia fornecida pela Caixa Econômica Federal em nome deste SINDICATO, com posterior remessa à
esta entidade dos seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados da empresa indicando o
cargos e remuneração percebida no mês de desconto, com o respectivo valor recolhido; 2) GRCSU -
Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, devidamente quitada; 3) Cópia da última
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.
O não recolhimento na forma e prazo citados sujeita o infrator às sanções previstas no artigo 600 da
CLT.
Anápolis, 29 de fevereiro de 2016.

REGINALDO JOSÉ DE MARIA
Presidente

RUA FLORIANO PEIXOTO, 1322 SETOR CENTRAL - ANAPÓLIS-GO - CEP: 75014-030
EMAIL: CONTATO@METALURGICOSDEANAPOLIS-4GMAIL.COM
FONE: 062-3943-071/2943-0818

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.330.223/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E FOLCLORICA DE ANAPOLIS -ACFA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACFA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores 69.11-7-01 - Serviços advocatícios 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MAUA	NÚMERO 1050	COMPLEMENTO ANEXO N 1050	
CEP 75.000-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO ANAPOLIS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO anaelyzabeth@yahoo.com.br		TELEFONE (62) 3324-7351 / (62) 3387-3249	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 29/08/2017 às 15:41:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ANÁPOLIS

DARCY RODRIGUES CORRIJO, 1º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas Títulos, Documentos de Anápolis - Estado de Goiás.

GENSERICO BARBO DE SIQUEIRA, Tabelião Substituto
MARCOS MARQUES-CARRIJO, Tabelião Substituto na forma da Lei, etc.

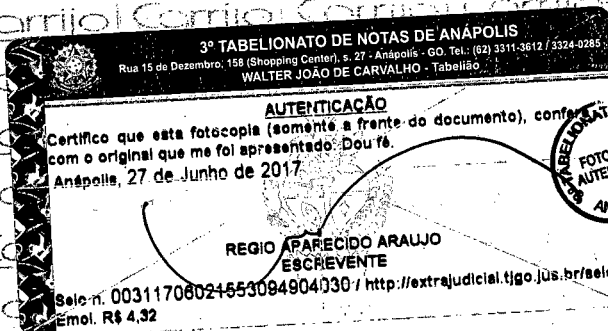
CERTIDÃO

CERTIFICADO, para fins de direito que a 1ª Alteração do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANÁPOLIS-GO - ACFA**, foi protocolada no Livro "A" nº.13 sob nº 114.001 de Ordem e registrada sob nº 3.545/01 de Ordem do Livro de "Registro de Pessoas Jurídicas", em 09.01.2017, nos termos dos Artigos 120 e 121 da Lei nº. 6.015 de 31.12.73, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 6.216 de 30.06.75 e nº. 9.042 de 09.05.95. Era somente o que me foi pedido para certificar do que dou fé. Eu, que a mandei digitar, conferi, subscrevi e assino.

Anápolis, 09 de Janeiro de 2.017.

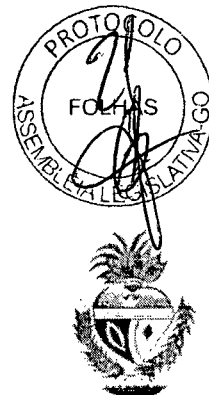
Marcos Marques Carrijo
Substituto

Selo Eletrônico: 00251503060908135900170





POLÍCIA CIVIL



ESTADO DE GOIÁS
CHEFIA DA POLÍCIA CIVIL
3ª. DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
4ª. DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE ANÁPOLIS
Rua Pirenópolis, nº. 235, Vila Jaiara, Anápolis-GO. Fone: 3319-1736

DECLARAÇÃO

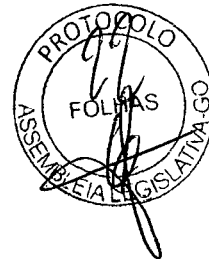
Declaro para os devidos fins de direito que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANAPOLIS, com sede na Rua Mauá, nº1050, Vila São João, Centro, Anápolis-GO., CEP 75045-260 funciona desde 17 de outubro do ano de 2009 cumprindo suas finalidades estatutárias de interesse social, cultural, artístico, esportivo, filantropia e meio ambiente.

Que a atual diretoria tem mandato de 03/04/16 a 03/04/19 a qual é responsável pelo teor da declaração em anexo e demais documentações pertinentes a referida associação.

Anápolis 25 de agosto de 2017

Helio Rodrigues de Sousa
Delegado de Polícia

Helio Rodrigues de Sousa
Delegado de Polícia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109172200281

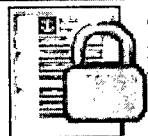
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FLOCLORICA DE ANAPOLIS -
ACFA
CNPJ : 11330223000133

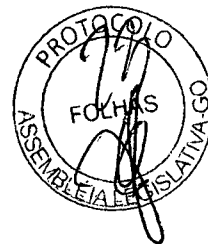
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109172200281

Certidão expedida em 27 de junho de 2017, às 13:21:12
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 27 de junho de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/06/2017 - 13:21:12
Validação pelo código: 109172200281, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109572260228**

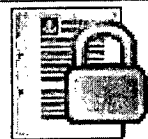
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FLOCLORICA DE ANAPOLIS -
ACFA
CNPJ : 11330223000133

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

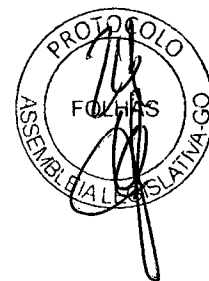
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109572260228**

Certidão expedida em 27 de junho de 2017, às 13:23:01
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 27 de junho de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 27/06/2017 - 13:23:01
Validação pelo código: 109572260228, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109976222330

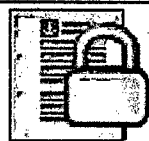
CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : MILENA THAYSA SILVA COSTA
Nome da Mãe : ANA ELIZABETH SILVA COSTA VASCONCELOS
Data de Nascimento : 12/04/1997
CPF : 70259137154

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109976222330

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 15:08:19
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

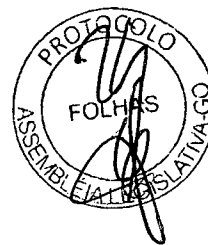


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2017 - 15:08:19
Validação pelo código: 109976222330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Presidente.



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109876252384**

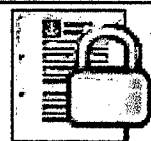
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : MILENA THAYSA SILVA COSTA
Nome da Mãe : ANA ELIZABETH SILVA COSTA VASCONCELOS
Data de Nascimento : 12/04/1997
CPF : 70259137154

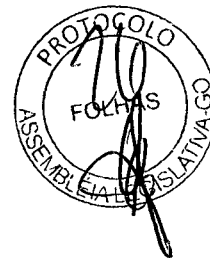
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109876252384**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 15:09:48
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2017



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2017 - 15:09:48
Validação pelo código: 109876252384, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109976212747**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

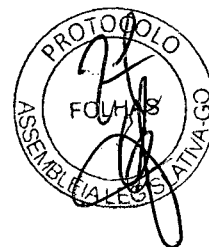
Requerente : KEILA DA SILVA CRUZ SOARES
Nome da Mãe : CANDIDA MARIA DA SILVA CRUZ
Data de Nascimento : 09/05/1963
CPF : 30228620163

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109976212747**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 15:04:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109276252325**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : KEILA DA SILVA CRUZ SOARES
Nome da Mãe : CANDIDA MARIA DA SILVA CRUZ
Data de Nascimento : 09/05/1963
CPF : 30228620163

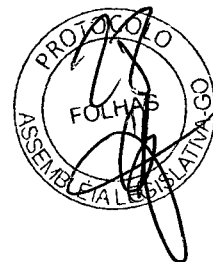
- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109276252325**

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 15:12:00
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2017



tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109476292310

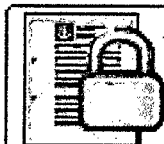
CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : RAQUEL PEREIRA SILVA
Nome da Mãe : SABINA PEREIRA PINTO
Data de Nascimento : 16/05/1975
CPF : 81205180125

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109476292310

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 15:12:52
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2017



CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO

Gildmar Martins da Paz
Distribuidora do Juízo

ANÁPOLIS

GOIÁS

1º Secretária



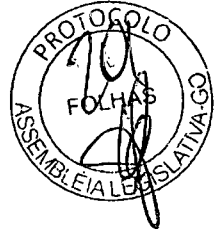
**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de ANÁPOLIS

Distribuidor de Anápolis



Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de ANÁPOLIS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA - CÍVEL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI), consultando a distribuição de ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas e recuperação judicial, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Identificação:

Requerente	: RAQUEL PEREIRA DA SILVA
Nome do Pai	:
Nome da Mãe	:
Data de Nascimento	:
Nacionalidade	: BRASILEIRA
Profissão	: ASSISTENTE SOCIAL
Estado Civil	: CASADO
Sexo	: Feminino
CPF	: 81205180125
Domicílio	: ANAPOLIS - GOIÁS

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 3 de julho de 2017.

Valor da ação	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total	: R\$ 00,00
Data da receita	:
Requerimento no	: 191747939

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

14:20:10. MAGDA MARIA DE SOUZA BELES 5017599

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 03/07/2017 - 14:20:15

Validação pelo código: 109670656627, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>





EM BRANCO

3º TABELIONATO DE NOTAS DE ANÁPOLIS
Rua 15 de Dezembro, 158 (Shopping Center), s. 27 - Anápolis - GO, Tel.: (62) 3311-3612 / 3324-0285
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia (somente a frente do documento) confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Anápolis, 30 de Agosto de 2017.


RODRIGO GOMES DOS SANTOS
ESCRIVENTE

Selo n. 00311707191810094908188 / <http://extrajudicial.tjo.jus.br/selo>
Emol: R\$ 4,32





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109072247443**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : Conceicao Maria de Oliveira Medeiros
Nome da Mãe : Maria Jose Correa
Data de Nascimento : 12/08/1953
CPF : 00625186150

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a **informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão **INCLUI** os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

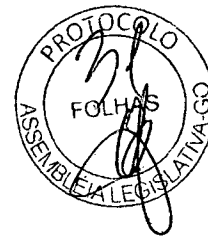
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109072247443**

Certidão expedida em 28 de junho de 2017, às 10:38:34
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 28 de junho de 2017





tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109472277401

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : Conceicao Maria de Oliveira Medeiros
Nome da Mãe : Maria Jose Correa
Data de Nascimento : 12/08/1953
CPF : 00625186150

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positavam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

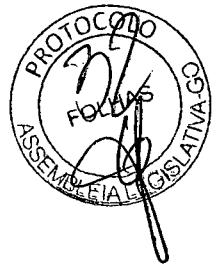
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109472277401

Certidão expedida em 28 de junho de 2017, às 10:37:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





tribunal
de justiça
do estado de goiás



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : **109976292795**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : JOSINA ROCHA NASCIMENTO SILVA
Nome da Mãe : MARIA NAZARE ROCHA NASCIMENTO
Data de Nascimento : 29/09/1985
CPF : 00927799308

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **109976292795**

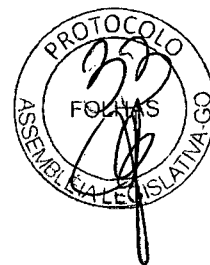
Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 15:07:09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 29/08/2017 - 15:07:09

Validação pelo código: 109976292795, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 109976292361

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOSINA ROCHA NASCIMENTO SILVA
Nome da Mãe : MARIA NAZARE ROCHA NASCIMENTO
Data de Nascimento : 29/09/1985
CPF : 00927799308

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109976292361

Certidão expedida em 29 de agosto de 2017, às 15:11:02
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 29 de agosto de 2017



OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL

ANÁPOLIS, 30 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Deputado Karlos Cabral

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANÁPOLIS/GO, fundada em 17 de outubro de 2009 sediada em ANÁPOLIS vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual, instituído pela Lei 7.371/1971 de Goiás, por se tratar de Associação dedicada a cultura, esporte, meio ambiente, artística, ao social, a filantropia, entre outros para o que apresenta documentação anexa.

Milena Chayxa S. C. Vasconcelos

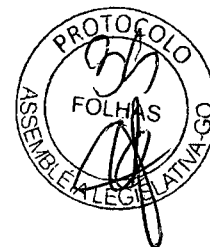
Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL E FOLCLORICA DE ANAPOLIS -ACFA
CNPJ: 11.330.223/0001-33
Período: 01/01/2014 - 31/12/2014

Folha:

0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2014

Receita Líquida	<u>0,00</u>
Lucro Bruto	<u>0,00</u>
Resultado operacional líquido	<u>0,00</u>
Resultado Antes do IR	<u>0,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>0,00</u>



Lana Cristina Silva Costa Oliveira

LANA CRISTINA SILVA COSTA OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 488.220.433-91

LUIZ HUMBERTO SOARES

LUIZ HUMBERTO SOARES
Contador
Reg. no CRC - GO sob o No. 11249/O-8
CPF: 165.180.551-20

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	10.232,50D
CAIXA	32,50D
CAIXA GERAL	32,50D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.200,00D
IMOBILIZADO	10.200,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.200,00D
VESTIMENTAS/FANTASIAS	10.200,00D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.232,50C
CAPITAL SOCIAL	10.232,50C
CAPITAL SUBSCRITO	10.232,50C
CAPITAL INSTITUCIONAL	10.232,50C

Lana Cristina Silva Costa Oliveira

LANA CRISTINA SILVA COSTA OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 488.220.433-91

Luiz Humberto Soares

LUIZ HUMBERTO SOARES
Contador
Reg. no CRC - GO sob o No. 11249/O-8
CPF: 165.180.551-20

Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL E FOLCLORICA DE ANAPOLIS -ACFA
CNPJ: 11.330.223/0001-33
Período: 01/01/2015 - 31/12/2015

Folha:



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2015

Receita Líquida	<u>0,00</u>
Lucro Bruto	<u>0,00</u>
Resultado operacional líquido	<u>0,00</u>
Resultado Antes do IR	<u>0,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>0,00</u>

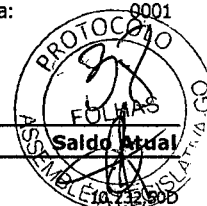
Lana Cristina Silva Costa Oliveira

LANA CRISTINA SILVA COSTA OLIVEIRA
PRESIDENTE
CPF: 488.220.433-91

Lutz Humberto Soares

LUIZ HUMBERTO SOARES
Contador
Reg. no CRC - GO sob o No. 11249/O-8
CPF: 165.180.551-20

BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	32,50D
CAIXA	32,50D
CAIXA GERAL	32,50D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.200,00D
IMOBILIZADO	10.200,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.200,00D
VESTIMENTAS/FANTASIAS	10.200,00D
PASSIVO	10.232,50C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.232,50C
CAPITAL SOCIAL	10.232,50C
CAPITAL SUBSCRITO	10.232,50C
CAPITAL INSTITUCIONAL	10.232,50C

Lana Cristina Silva Costa Oliveira
 LANA CRISTINA SILVA COSTA OLIVEIRA
 PRESIDENTE
 CPF: 488.220.433-91

Luiz Humberto Soares
 LUIZ HUMBERTO SOARES
 Contador
 Reg. no CRC - GO sob o No. 11249/O-8
 CPF: 165.180.551-20

Empresa: ASSOCIACAO CULTURAL E FOLCLORICA DE ANAPOLIS -ACFA
CNPJ: 11.330.223/0001-33
Período: 01/01/2016 - 31/12/2016

Folha:



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

Receita Líquida	<u>0,00</u>
Lucro Bruto	<u>0,00</u>
Resultado operacional líquido	<u>0,00</u>
Resultado Antes do IR	<u>0,00</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>0,00</u>

Milena Thaysa S. C. Vasconcelos
MILENA THAYSA SILVA COSTA VASCONCELOS
PRESIDENTE
CPF: 702.591.371-54

LH
LUIZ HUMBERTO SOARES
Contador
Reg. no CRC - GO sob o No. 11249/O-8
CPF: 165.180.551-20



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	32,50D
CAIXA	32,50D
CAIXA GERAL	32,50D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	10.200,00D
IMOBILIZADO	10.200,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10.200,00D
VESTIMENTAS/FANTASIAS	10.200,00D
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.232,50C
CAPITAL SOCIAL	10.232,50C
CAPITAL SUBSCRITO	10.232,50C
CAPITAL INSTITUCIONAL	10.232,50C

Milena Thaysa Silva Costa Vasconcelos
 MILENA THAYSA SILVA COSTA VASCONCELOS
 PRESIDENTE
 CPF: 702.591.371-54

Luiz Humberto Soares
 LUIZ HUMBERTO SOARES
 Contador
 Reg. no CRC - GO sob o No. 11249/O-8
 CPF: 165.180.551-20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017003397

Data Autuação: 05/09/2017

Projeto : 383-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. KARLOS CABRAL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANÁPOLIS-GO).



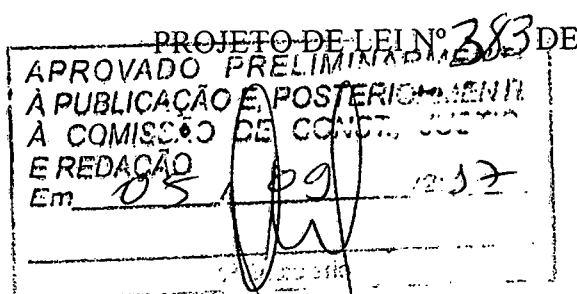
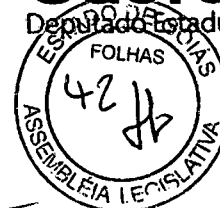
2017003397



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

**Karlos
Cabral**

Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 383 DE 05 DE Setembro DE 2017.

Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANÁPOLIS-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº11.330.223/0001-33, com sede no Município de Anápolis Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2017.

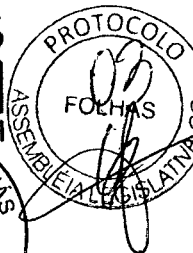
KARLOS CABRAL- PDT
DEPUTADO ESTADUAL

**A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI**

Em, 05/09/2017

Por Extenso e Legível





JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa declarar de utilidade pública a **Associação Cultural e Folclórica de Anápolis Goiás**, com os fins que especifica.

A associação tem por finalidade a defesa das atividades culturais, folclóricas e recreativas dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho do artista. Observando os princípios, da livre concorrência, na conservação da dança regional e folclórica, e na defesa do patrimônio artístico cultural além do desenvolvimento econômico e social bem como o combate à pobreza, organizando, promovendo, difundindo as ações de inclusão culturais e sociais no território nacional.

Ainda também constituem objetivo desta associação propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vista à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre justa e solidária e dos direitos e garantias individuais.

A associação foi formada com intuito de fortalecer e pugnar a cultura como forma de lazer e inclusão social e cultural para população. Desenvolvendo nas comunidades interesses e promovendo a execução de projetos nas áreas culturais, artísticas, esportivas, sociais, filantrópicas, de meio ambiente dentre outras. Colaborando ainda com instituições afins, como órgão técnicos e consultivos.

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social a presente propositura, para que a entidade que continuar a desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados, eventuais funcionários e a população carente ainda promover eventos e festas folclóricas e danças tradicionais do nosso município e região. Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2017.

KARLOS CABRAL

DEPUTADO ESTADUAL - PDT



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Lincoln Thede

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 12/09 / 2017

Presidente: Guano Gu



PROCESSO N.: 2017003397
INTERESSADO: **DEPUTADO KARLOS KABRAL**
ASSUNTO: Declara utilidade pública a entidade que especifica (Associação Cultural e Folclórica de Anápolis-GO).

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Karlos Kabral, intenciona declarar de utilidade pública a Associação Cultural e Folclórica de Anápolis-GO (ACFA), com sede no Município de Anápolis-GO.

A ACFA é uma associação civil, sem fins lucrativos, com o intuito defesa das atividades culturais, folclóricas e recreativas, bem como da promoção de ações de inclusões culturais e sociais.

Da análise da propositura verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados, quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 04 a 12);
- b) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (fl. 08);
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 19);
- d) Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede (fl. 21); e,
- e) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual (fls. 22 a 33) e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral (fls. 45 a 54), todas atualizadas, dos membros da Diretoria (fls. 13 a 15).

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, a alteração abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a **adoção da seguinte emenda**:



Emenda Modificativa: o artigo 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E FOLCLÓRICA DE ANÁPOLIS-GO (ACFA)**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 11.330.223/0001-33, com sede no Município de Anápolis-GO."*

Assim, adotada a emenda supracitada, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de Setembro de 2017.

DEPUTADO LINCOLN TEJOTA

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

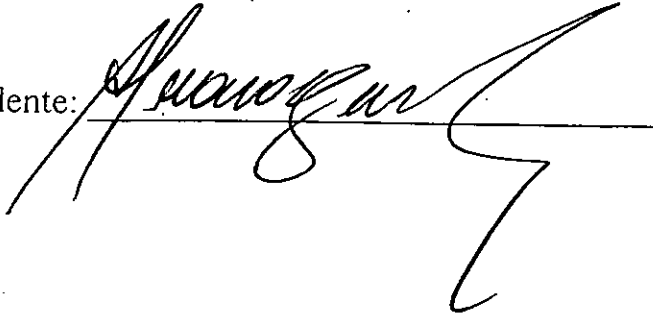
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 3392/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 10 / 2017.

Presidente:

 1







